



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

1 D O
E 03/03/15
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº PL 204 /2015

(do Excelentíssimo Senhor Deputado Agaciel Maia)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de centros comerciais, shopping centers, praças de alimentação, estabelecimentos de ensino disponibilizarem cadeiras adaptadas para pessoas obesas no âmbito do Distrito Federal.”

Art. 1º. Os centros comerciais, shopping centers, estabelecimentos de ensino e as praças de alimentação terão que disponibilizar cadeiras adaptadas para pessoas obesas.

Parágrafo único: Os assentos de que trata o "caput" deste artigo serão disponibilizados com observância da proporção de 10% (dez por cento) do total das cadeiras existentes no local.

Art.2º. Os estabelecimentos comerciais mencionados no artigo 1º da presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às suas disposições.

Art.3º. As cadeiras reservadas para o cumprimento ao disposto nesta Lei deverão ser identificadas por avisos ou por alguma característica que as diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Art. 4º. A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator a, após advertência, terem suspensas as Licenças de Funcionamento, até a adequação a presente Lei.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 204 /2015

Folha Nº 01 Paula

ASSP 03/03/2015 14:21
Paula

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7

Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8072 – Fax: 3348.8073

Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos centros comerciais, shopping centers, estabelecimentos de ensino e as praças de alimentação.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Sentar-se à mesa em uma praça de alimentação, centros comerciais, shopping centers, praças de alimentação e até em ambiente de ensino é algo comum para a maioria das pessoas. Porém, para uma parcela da população, o simples ato de sentar em determinados lugares pode ser constrangedor, devido à obesidade.

Por causa disso, muitas vezes essas pessoas acabam abdicando de atividades, convívio social, em virtude de sua estrutura física, que não são bem recepcionadas pelo espaço público atual. Para garantir a esses cidadãos a possibilidade de conviver socialmente, o presente projeto têm por finalidade tornar obrigatória a disponibilização em praça de alimentação, centros comerciais, shopping centers e ambiente de ensino, cadeiras adaptadas para obesos.

O escopo de tal propositura é a garantia de espaços reservados em face da necessidade destas pessoas, com o objetivo de que as mesmas interajam nesses ambientes comerciais longe de quaisquer obstáculos, assegurando o cuidado e, por

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 204/2015

Folha Nº 02

Tank



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

consequente, demonstrando o respeito às condições de locomoção, como já previsto em muitas legislações em vigor.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 204/2015

Folha Nº 03 *Paula*



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 204/2015

Autoria: Deputado Agaciel Maia (*"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos centros comerciais, shopping centers, praças de alimentação, estabelecimentos de ensino, disponibilizarem cadeiras adaptadas para pessoas obesas no âmbito do Distrito Federal"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição, para devolução ao gabinete do Autor, para manifestação sobre a existência de lei em vigor que já trata do tema, Lei nº 4.336/2009, que *"Altera a Lei nº 1.723, de 15 de outubro de 1997, que dispõe sobre a reserva de assentos para pessoas obesas em espaços culturais, salas de projeção e veículos de transporte coletivo no Distrito Federal, e dá outras providências"*.

Em 04/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 204/2015

Folha Nº 04 Paulo